



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIAL E A EMPRESA MARIA LEONILDE CEREZA BORGES
ACADEMIA.**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Serviço Social, representada por sua Secretária, a Sra. Maria Aparecida de Jesus Souza, e de outro lado, a empresa **MARIA LEONILDE CEREZA BORGES ACADEMIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.255.987/0001-83, com sede na Rua Milton Medeiros, nº SN, Bairro Jardim Santo Antônio, Porecatu/PR, CEP 86.160-000, representada por sua representante legal, a MARIA LEONILDE CEREZA BORGES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 31498082 e inscrita no CPF sob o nº 489.710.579-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Termo de Contrato é celebrado em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, decorrente da Inexigibilidade nº 15/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 66/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd meses	Qtd pessoas por mês	Valor por pessoa	Valor Mensal	Valor Total (11 meses)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de hidroginástica, compreendendo a disponibilização de infraestrutura física adequada (piscina coberta, aquecida e com capa térmica, vestiários e banheiros acessíveis conforme	mês	11	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	R\$ 99.000,00

ma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

a NBR 9050, com fornecimento de materiais de apoio e de higiene) e de profissional de Educação Física habilitado com registro ativo no CREF, voltados ao atendimento de até 60 (sessenta) pessoas idosas e/ou com deficiência (PCDs) vinculadas à Secretaria Municipal de Serviço Social, em turmas de 15 a 30 participantes, duas vezes por semana (às terças e quintas-feiras), pelo período de 11 (onze) meses.						
VALOR TOTAL: R\$ 99.000,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, em consonância com o cronograma de execução estabelecido na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

2.1.1. A execução dos serviços de hidroginástica abrangerá o período continuado de **11 (onze) meses**, devendo ser iniciada em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Serviço Social**, observando a frequência de 02 (duas) vezes por semana, obrigatoriamente às terças e quintas-feiras, para o atendimento do público estimado em até 60 (sessenta) pessoas.

2.1.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observadas as disposições do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na referida legislação e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, seguirão rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 008.2026 da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2. Os serviços de hidroginástica serão executados de forma continuada pelo período de 11 (onze) meses, dentro da vigência contratual total de 12 (doze) meses, na frequência de 02 (duas) vezes por semana, obrigatoriamente às terças e quintas-feiras, contemplando o atendimento de até 60 (sessenta) usuários por mês vinculados à Secretaria Municipal de Serviço Social.

3.3. A execução abrangerá a disponibilização de espaço físico devidamente equipado com piscina coberta e aquecida, capa térmica, infraestrutura de materiais aquáticos especificados, além de profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no CREF.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pela servidora **Aldilene de Fátima Pícolo Agostinho**, designada pela Administração, nos termos da legislação municipal de regência, cabendo-lhe o acompanhamento direto do cronograma, da frequência dos usuários, das condições da água e da acessibilidade, e a gestão do contrato ficará a cargo da unidade demandante, conforme designação constante nos autos do processo.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros ou a Administração Pública por qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.

5.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em **11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada**, correspondentes ao período de execução dos serviços. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, taxas e despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar obrigatoriamente o número do Processo Administrativo, do Contrato firmado, a descrição correta dos serviços e as demais informações exigidas no Termo de Referência.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de adoção das medidas cabíveis e extinção contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 – Secretaria de Serviço Social

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 082440024 – Assistência Social

Proj. / Ativ. / Ope. Esp.: 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 32006 Emenda beto Preto – 202543130006 - Custeio

Desdobramento: 3.3.90.39.53 - 1887 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1886

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

man



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços de hidroginástica nos prazos, horários (terças e quintas-feiras) e formas estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita;

II – Atender a todos os requisitos, prazos e condições de infraestrutura definidos, disponibilizando piscina coberta e aquecida, capa térmica, além de materiais e equipamentos adequados à prática segura da atividade;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para a condução das aulas de hidroginástica voltadas ao público idoso e PCD;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da

man
[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

XIV - Garantir a manutenção dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água da piscina em conformidade com as normas sanitárias vigentes durante todo o período de atendimento;

XV - Assegurar condições de acessibilidade universal (rampas, vestiários e banheiros adaptados) para o público-alvo atendido pela Secretaria Municipal de Serviço Social.

8.2. Fica expressamente pactuado que a prestação de serviços pelos profissionais vinculados à CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer à CONTRATADA a listagem dos usuários e todas as informações necessárias para o encaminhamento e frequência às aulas;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, por meio de seus profissionais devidamente habilitados e com registro ativo no CREF, em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

9.2. Fica expressamente vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros, sob pena de rescisão contratual unilateral e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, aplicando as multas compensatórias correspondentes.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral por culpa da contratada, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

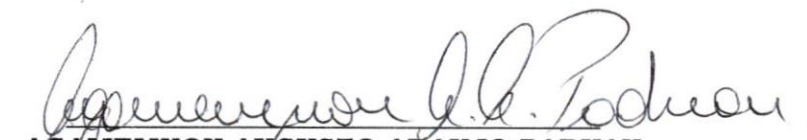
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu/PR, 14 de agosto de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu


MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Secretário Municipal de Serviço Social


MARIA LEONILDE CEREZA BORGES
ACADEMIA - ME
CONTRATADA

SAÚDE E A EMPRESA SANTOS & MARONEZI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.544.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN**, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTOS & MARONEZI LTDA** (anteriormente denominada **LAÍS BELCHIOR MARONEZI SANTOS ME**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.544.330/0001-15, com sede na Rua Lázaro de Carvalho, nº 74, Jardim Santo Antônio, Porecatu/PR, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41801061265, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, conforme alterações constitutivas, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024**, com amparo nos artigos 106, 107, 136 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 112/2024 por mais 12 (doze) meses;
- O **restabelecimento e renovação integral dos quantitativos e do valor global contratual** para o novo período de vigência;
- A **atualização cadastral e alteração da qualificação subjetiva** da CONTRATADA perante o ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Em decorrência da alteração da estrutura societária devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (NIRE nº 41801061265), altera-se formalmente no preâmbulo e nos autos contratuais a razão social e natureza jurídica da CONTRATADA, que passa a operar como **SANTOS & MARONEZI LTDA**, mantendo-se inalterados o CNPJ nº 15.544.330/0001-15, a qualificação técnica e o objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira do contrato original, o prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em **20 de agosto de 2026** e término em **19 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS RENOVADOS

4.1. Fica renovado o quantitativo integral do objeto contratual para o período prorrogado, totalizando o valor estimado de **R\$ 15.649,50** (quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos da seguinte discriminação:

Item	Descrição do Serviço / Especificação	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de Cama Elástica Grande: diâmetro mín. 4,00m, c/ rede colorida, hastes metálicas c/ tubos coloridos, estrutura de ferro galvanizado 1,80mm c/ 04 pés em W, 74 molas, lona de salto colorida, proteção sobre molas, escada, monitor, suporte técnico e apoio (período de 4h).	LOC	10	RS 159,99	RS 1.599,90
2	Locação de Tobogã Inflável: multicolorido (), lona KP1000, motor soprador bivolt 1HP, monitor, suporte técnico e apoio (período de 4h).	LOC	10	RS 376,99	RS 3.769,90
3	Locação de Carrinho de Algodão Doce: p/ eventos, c/ operador uniformizado (exceto insumos) (período de 4h).	LOC	10	RS 221,99	RS 2.219,90
4	Locação de Carrinho de Pipoca: p/ eventos, c/ operador uniformizado (exceto insumos) (período de 4h).	LOC	10	RS 229,99	RS 2.299,90
5	Locação de Campo Inflável de Futebol de Sabão: dimensões mín. , peso máx. 500kg, c/ monitor, suporte técnico e apoio (período de 4h).	LOC	10	RS 575,99	RS 5.759,90
-	VALOR TOTAL RENOVADO	-	-	-	RS 15.649,50

4.2. As condições comerciais e valores unitários praticados permanecem inalterados, mantendo-se a vantajosidade econômica para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, assim consignados:

- **Órgão:** 11 - Secretaria de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 103040200 - Manutenção da Secretaria de Saúde
- **Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.054 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- **Fonte de Recurso:** 335 SAÚDE SESA - VIGIASUS - CUSTEIO
- **Desdobramento:** 3.3.90.39.14-1750
- **Despesa Principal:** 3.3.90.39 - 194

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 112/2024 que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente 2º Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Porecatu/PR, 12 de agosto de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	BRUNO LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito-Contratante	Representante Legal / Contratada

ARILDA BATISTA DE ARAUJO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:571B9F71

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº87/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 87/2026**

Procedimento Licitatório: 66/2026

Inexigibilidade: 15/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: MARIA LEONILDE CEREZA BORGES ACADEMIA.

CNPJ: 03.255.987/0001-83

Valor: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.53 - 1887

Data de Assinatura: 18/08/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:800247D8

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº89/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 89/2026**

Procedimento Licitatório: 45/2026

Inexigibilidade: 11/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA